

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, QUE TEM POR OBJETIVO A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE CONSELHEIROS DOS DIREITOS E CONSELHEIROS TUTELARES DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Reitor, o Senhor **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 14889969 SSP/MG, CPF nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01 Porto Velho - RO, **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ**, sediado na Avenida João Paulo II, nº 514, entre Pas. Mariano e Pas. Coração de Jesus – Castanheira/Belém/Pará, em Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 107639980001/30, doravante simplesmente denominado **IFPA**, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, casado, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 1.617.530, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF nº 373.039.452 – 53, nomeado pelo Decreto Presidencial nº 02 de abril de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo geral

Este Termo de Cooperação tem por objetivo promover a Formação Inicial e Continuada dos Conselheiros/as dos Direitos e Conselheiros/as Tutelares do Estado do Pará – conforme projeto, plano de trabalho e termo de referência já anteriormente aprovados pela Secretaria de Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos objetivos Específicos

- Fortalecer os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Uniformizar os cursos de capacitação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos no Estado do Pará.
- Integrar os Conselheiros Tutelares e de Direitos de todo o Estado do Pará.
- Promover estratégias de monitoramento e avaliação das capacitações e ações realizadas.



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

e) Sensibilizar a população para as questões inerentes aos direitos da criança e do adolescente e assim, desenvolver a cultura do respeito aos direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das atribuições específicas

Para concretização do objetivo e ações previstas neste Termo de Cooperação, os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I – ao Instituto Federal de Rondônia compete:

- a) Elaborar o projeto e a estrutura pedagógica e operacional das atividades da Escola de Conselhos;
- b) Promover reuniões periódicas com os Núcleos de apoio nos estados;
- c) Divulgar a realização dos trabalhos desenvolvidos pela Escola;
- d) Acompanhar, monitorar e avaliar as ações, juntamente com os demais Institutos envolvidos;
- e) Produzir o material didático do curso FIC;
- f) Disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem para a execução das atividades a distância;
- g) Gravar e transmitir as aulas aos polos, via satélite;
- h) Executar o projeto de formação continuada de conselheiros dos direitos e conselheiros tutelares;
- i) Gerenciar os recursos financeiros do Convênio destinados à implementação e manutenção da Escola de Conselhos;
- j) Equipar os Núcleos e Polos de apoio para a execução do curso;
- k) Conceder auxílio financeiro (bolsas) para o Coordenador do Núcleo e professores presenciais do curso FIC ofertado no Instituto;
- l) Participar de outras atividades inerentes ao projeto.

II – Ao Instituto Federal do Pará compete:

- a) Contribuir para o fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- b) Realizar a formação inicial e continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente do seu respectivo estado, sendo responsável pela matrícula e certificação dos mesmos;
- c) Contribuir com a divulgação das atividades da Escola de Conselhos;
- d) Articular e mobilizar os Conselheiros do estado para participarem da formação continuada a ser realizada pelo Núcleo e polos do Instituto.
- e) Participar das reuniões promovidas pela SDH ou IFRO.
- f) Acompanhar, monitorar e avaliar juntamente com os demais participantes do projeto, todas as etapas da implementação e consolidação do curso FIC;
- g) Prestar contas das atividades desenvolvidas e da realização do curso.
- h) Outras atividades inerentes ao projeto.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Reitoria – Telefone: (69) 2182-9601

Av. 7 de Setembro, nº 2090 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-124 – Porto Velho/RO.

E-mail: reitoria@ifro.edu.br / Site: www.ifro.edu.br



CLÁUSULA QUARTA – Da vigência

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de **2 (dois)** anos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos representantes

A execução de cada atividade será acompanhada por representante das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou

formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da modificação

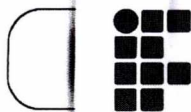
Este Termo de Cooperação poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Dos recursos

Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, no Diário Oficial da União, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

Fica eleita a Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Porto Velho/RO, _____, _____ de 2018.


UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: